



PORTARIA CRCPR Nº 034/2019

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE CONDUTA DE DELEGADOS REGIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC n.º 1.523/2017, com as alterações dadas pelas Resoluções do CFC n.ºs 1.550/2018 e 1.561/2019, que institui o Código de Conduta no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

Considerando que a Resolução CFC n.º 1.557/2018 dispõe sobre as unidades representativas dos CRCs e seus respectivos delegados, cabendo a estes a observância às normas de “conduta” previstas, conforme art. 21;

Considerando que um dos princípios da boa governança consiste no comprometimento da alta administração com os valores éticos, a integridade e a observância e cumprimento da lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a **Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta de Delegados Regionais do CRCPR**, na forma prevista no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs (Resolução CFC n.º 1.523/2017 e alterações).

Art. 2º. A Comissão de Conduta instituída para apuração de infrações cometidas por delegados regionais do CRCPR será composta pelos seguintes integrantes: **Efetivos:** Aguinaldo Mocelin (**Presidente**), Mauro Luis Moreschi e Sandro Di Carlo Teixeira e **Suplentes:** Carlos Thadeu Fedalto, Denise Maria de Oliveira e José Eurides Borges Filho.

§ 1º Caberá exclusivamente ao Conselho Federal de Contabilidade, por meio de comissão específica, a análise das infrações cometidas por conselheiros do CRCPR.

§ 2º Entende-se por Delegados Regionais do CRCPR, os profissionais da contabilidade nomeados nessa condição, os quais exercem a atividade de representação regional do CRCPR, de forma honorífica, conforme Resolução CFC n.º 1.557/2018.

Art. 3º. Compete à Comissão de Conduta:





I – elaborar e propor, sempre que necessário, alterações ao Regimento Interno para regular a estrutura organizacional, a competência, as atribuições, o funcionamento, os princípios, deveres e responsabilidades, as normas e procedimentos da Comissão, devendo ser aprovado por meio de Resolução;

II – conhecer e apurar as denúncias de infrações cometidas por Delegados Regionais do CRCPR que estiverem em desacordo com o Código de Conduta;

II – orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta;

III – encaminhar ao Conselho Federal de Contabilidade – CFC as propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

IV – apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do CRCPR;

V – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

VI – elaborar seu plano de trabalho de gestão;

VII – aplicar os dispositivos do Código de Conduta para os Delegados Regionais do CRCPR, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta;

VIII – elaborar plano de trabalho de gestão de conduta, podendo envolver outras áreas do Conselho para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta no CRCPR;

Art. 4º. O mandato do presidente da Comissão será de 2 (dois) anos, sendo permitida até duas reconduções.

Art. 5º. A Comissão de Conduta do CRCPR terá natureza investigativa, julgadora e consultiva.

Art. 6º. Ficam impedidos de compor a Comissão de Conduta os conselheiros do CRCPR já punidos administrativamente ou criminalmente.

Art. 7º. O integrante da Comissão que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará afastado da Comissão, até o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os integrantes das Comissões desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

Art. 9º. Os integrantes da Comissão que residam em outras localidades, quando convocados para reuniões de trabalho, terão suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagem custeadas pelo CRCPR, conforme disposto em sua legislação específica.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.





Curitiba, 04 de junho de 2019.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente
CO – CRCPR Nº 22.706/O

